ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.971, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e vagas no âmbito do Poder Executivo (cargos de professores), e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo no âmbito do Poder Executivo, os cargos efetivos abaixo discriminados, todos para provimento mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos:

NOMENCLATURA DO CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO (Em R$)	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Nível Médio					
PROFESSOR I EDUCAÇÃO INFANTIL	70 (Setenta)	Mensal 150 horas	R$ 1.174,98 e R$ 587,49	Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental.	As estabelecidas nos artigos 4° e 6° da Lei Municipal n° 2.280, de 31 de outubro de 2005. (Estatuto do Magistério).
PROFESSOR I – ENSINO INFANTIL DEFICIÊNCIA AUDITIVA INTÉRPRETE	5 (cinco)	Mensal 150 horas	R$ 1.174,98 e R$ 587,49	Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental. Curso de Libras.	As estabelecidas nos artigos 4° e 6° da Lei Municipal n° 2.280, de 31 de outubro de 2005. (Estatuto do Magistério).
PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	100 (cem)	Mensal 150 horas	R$ 1.174,98 e R$ 587,49	Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental.	As estabelecidas nos artigos 4° e 6° da Lei Municipal n° 2.280, de 31 de outubro de 2005. (Estatuto do Magistério).

Art. 2º A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observada a legislação aplicável.

§ 1º O concurso público observará o disposto em edital, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e avaliação de títulos.

§ 2º O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores efetivados em cargos em datas anteriores à vigência desta Lei, serão equiparados aos novos vencimentos fixados na presente Lei, desde que os servidores desempenhem as atribuições e cumpram as cargas horárias especificadas nos anexos constantes desta Lei, em conformidade com os seus respectivos cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 09 de janeiro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (Smaj).

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação (Sme).

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública (Smgp).

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos (Searh).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 062/2013, originário do Anteprojeto de Lei nº 26/2013, de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3EB360A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/01/2014. Edição 0999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/